

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



LEI N.º 374/2014

"Institui o Sistema Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura de Prado, e dá outras Providências".

CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - O Sistema Municipal de Cultura - SMC - visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os Pradenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

Parágrafo Único - Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura tem como objetivos:

- I** - Estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;
- II** - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, e da implantação de novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, o Cadastro Cultural do Município de Prado - CCM, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, a Lei Municipal de Patrimônio Cultural, e posterior elaboração do Plano Plurianual da Cultura Municipal - PPA;
- III** - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- IV** - Democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade, zona rural, inclusive;
- V** - Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a auto-estima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;
- VI** - Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;
- VII** - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;
- VIII** - Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades educativas especiais;
- IX** - Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- X** - Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.761.713/0001-10



II - Patrimônio Cultural:

- 1. comunidades tradicionais;
- 2. tradições populares;
- 3. culturas de raiz;
- 4. culturas afro-brasileiras em suas diversas manifestações;
- 5. culturas populares;
- 6. arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- 7. historiografia pradense, incluindo produções de outros campos do conhecimento: etnografia, antropologia, geografia, sociologia etc.;
- 8. patrimônio material;
- 9. patrimônio imaterial;
- 10. cultura e turismo;
- 11. jornalismo;
- 12. movimentos sociais;
- 13. cidadãos.

Parágrafo Único. Os Fóruns Setoriais podem deliberar pela criação, exclusão ou fusão de novos segmentos a serem incluídos no Cadastro.

Art. 5º - O CCMP, disponibilizará as suas informações para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à sua administração.

Art. 6º - Podem se cadastrar:

- 1. Pessoas físicas, residentes no Município de Prado, com comprovada atuação na área cultural;
- 2. Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural no Município de Prado, há, no mínimo, um (1) ano;
- 3. Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, bens culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse histórico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças, e outros.

Art. 7º - Uma pessoa ou entidade pode se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Parágrafo único - Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para apresentar um segmento ou área.

Art. 8º - O CCMP é essencial para o acesso a financiamento público, no âmbito municipal. A pessoa física ou jurídica, inadimplente com qualquer das formas de financiamento do Sistema Municipal de Cultura, é incluída no campo de inadimplência do CCMP, de acordo com o disposto no Artigo 39.

Art. 9º - Qualquer cidadão pode apresentar impugnação fundamentada, de pessoa ou entidade cadastrada, para análise e tomada de decisão.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Itamaraju s-n - Bairro São Sebastião - Prado - BA - email prado@prado.ba.gov.br

Handwritten signature and mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.761.713/0001-10



Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão de caráter normativo, consultivo e fiscalizador que institucionaliza e organiza a relação entre a administração municipal e a sociedade civil e integra o SMC.

Parágrafo único - O CMPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura - SMC, é instância permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que atua na formulação de estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do município de Prado.

Art. 11 - São atribuições e competências do CMPC:

- I - Representar a sociedade civil de Prado, junto ao Poder Público Municipal, no âmbito da Conferência Municipal de Cultura, em todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural;
- II - Estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município;
- III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Prado;
- IV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;
- V - Estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais e que fortaleçam as identidades locais;
- VI - Responder a consultas sobre questões normativas relacionadas às políticas culturais do município;
- VII - Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município, pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu Regimento.

Art. 12 - A Conferência Municipal de Cultura é a instância máxima de participação e deliberação do CMPC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas, físicas e jurídicas, inscritas no Cadastro Cultural do Município de PRADO, exceto os inscritos nos campos: cidadãos e usuários do sistema, que somente têm direito à voz.

Art. 13 - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

- I - Debater e aprovar o Plano Plurianual - PPA;
- II - Aprovar o Regimento Interno do CMPC;
- III - Avaliar a estrutura e o funcionamento das demais instâncias do CMPC, levando em consideração os relatórios elaborados pelas mesmas, apresentando modificações, quando forem necessárias;
- IV - Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Cadastro Cultural do Município de Prado, apresentando modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelas demais instâncias do CMPC;
- V - Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas culturais do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.761.713/0001-10



- VI - Debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;
- VII - Estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelo Patrimônio Cultural.

Art. 14 - A Conferência Municipal de Cultura é realizada em caráter ordinário bianualmente, sob a coordenação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, e extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do CMPC.

Parágrafo único - O Regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelos Colegiados dos Fóruns Setoriais e Comissão Executiva da Cultura.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Cultura compõe-se de 11 (Onze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 6 da sociedade civil e 5 de representantes do Poder Público, escolhidos dentre pessoas com efetiva contribuição na área cultural, de reconhecida idoneidade e residentes no município de PRADO, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§1º. O mandato do conselheiro de cultura é de dois anos, admitida a recondução para até dois mandatos.

§ 2º. O Poder Público é representado pelo Legislativo, pelo Executivo, e por administrações e organizações municipais, sendo os membros indicados pelos titulares das respectivas instituições.

§ 3º. A escolha dos conselheiros da sociedade civil deve ser feita por meio de eleição, atendendo a critérios que contemplem segmentos do fazer cultural na forma definida em ato do Poder Executivo.

§ 4º. A composição do Conselho Municipal de Cultura se renova em 40% (quarenta por cento) dos seus membros a cada dois anos.

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados;

§ 6º. Diárias e ajudas de custo dos membros do Conselho Municipal de Cultura serão definidas e regulamentadas pelo Regimento Interno do referido Conselho.

Art. 16 - O mandato dos membros da CMC e dos Colegiados dos Fóruns Setoriais tem a duração de dois (2) anos, não sendo permitida a recondução imediata.

Art. 17 - O CMC, com a finalidade de agilizar a apreciação dos assuntos que lhes são pertinentes, pode constituir Comissões Externas com o mínimo de três (3) componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres, podendo inclusive sugerir a contratação de consultorias especializadas para este fim.

24
n



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.761.713/0001-10



Art. 18 - São atribuições e competências da CMPC, nas formas e disposições deliberadas pelas Câmaras Temáticas, Fóruns Setoriais e Conferência Municipal de Cultura, naquilo que cabe:

- I - Contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo co-responsabilidade com relação às seguintes ações:
 - a) Contribuir com a elaboração do Plano Plurianual, de acordo com as recomendações dos Colegiados dos Fóruns Setoriais;
 - b) Gerenciar o Cadastro Cultural do Município de Prado;
 - c) Estimular a integração intermunicipal para a promoção de metas culturais conjuntas.
 - d) Fiscalizar a execução financeira e os projetos culturais financiados por ela, de acordo com as normas do Colegiado dos Fóruns Setoriais, em consonância com a legislação vigente;
 - e) Acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil financiados por ela;
 - f) Acompanhar o andamento dos trabalhos desenvolvidos pelas diversas Câmaras Temáticas, em consonância com os Colegiados dos Fóruns Setoriais;
 - g) Articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela gestão pública da cultura, de modo a garantir o desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes no Município de Prado, evitando a sobreposição de ações;
 - h) Acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual;
 - i) Manter intercâmbio com outros municípios, estados e países, de modo a contribuir com a formação de um circuito que estimule a produção, criação e circulação de bens culturais, com especial atenção para o contexto amazônico;
 - j) Elaborar proposta de Regimento Interno do CMPC, em suas diversas instâncias, e submetê-la à apreciação e aprovação dos Colegiados dos Fóruns Setoriais;
- Art. 19** - O setor responsável pela Cultura do Município garante infra-estrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao CMPC, para o fiel desempenho de suas atribuições, bem como nas normas de natureza administrativa e financeira.

Art. 20 - O CMPC tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação, para publicar e divulgar suas resoluções e comunicados.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 21 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com dotação de 1% do orçamento do município, como instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, que funciona sob as formas de apoio a fundo perdido, mediante Editais específicos.

Art. 22 - O FMC tem por finalidades:

- I - Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade;

Av. Itamaraju s-n - Bairro São Sebastião - Prado - BA - email prado@prado.ba.gov.br

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.761.713/0001-10



Art. 24 - O FMC pode garantir até 100% do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 25 - Os projetos concorrentes devem ter o seu local de produção e execução no Município de Prado, sendo obrigatório que o proponente resida a pelo menos 3 anos no município.

Art. 26 - A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto, ou a pagamento mediante comprovação de contábil.

Art. 27 - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Prado, deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: Prefeitura Municipal de Prado, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura com o brasão do Município.

Art. 28 - O Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais são responsáveis pela gestão do Fundo, ficando a administração a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 29 - A administração dos recursos do FMC é feita pelas seguintes instâncias:

- I** - Direção Geral do Fundo, responsabilidade do Secretário de Turismo, Esporte e Cultura Municipal;
- II** - Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito do Município responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, três (3) membros;
- III** - Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação dos Colegiados dos Fóruns Setoriais, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, cinco (5) membros.

Art. 30 - Além da Direção Geral do FMC, compete ao Secretário de Turismo, Esporte e Cultura do Município de Prado;

- I** - Nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelos Colegiados dos Fóruns Setoriais, bem como das Comissões Especiais de Avaliação;
- II** - Designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;
- III** - Autorizar, junto com o prefeito, todas as despesas e pagamentos realizados pelo FMC;
- IV** - Movimentar, juntamente com a tesouraria do Município, a conta bancária do Fundo.

Art. 31 - Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao FMC devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 32 - Cabe ao Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a CMC elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.761.713/0001-10



sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 33 - Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida, ou retorno de interesse público.

Parágrafo único - No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro etc., o retorno consistirá em doação de 20% da parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, por meio da Comissão de Análise Técnica, fica incumbido do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º - A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade;

§ 2º - A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e do CMPC;

§ 3º - O CMPC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 35 - O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 36 - Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 37 - Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do FMC com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como solicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 38 - A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução, nos prazos fixados, implica na aplicação seqüencial das seguintes sanções ao proponente:

- a) Ineficiência;
- b) Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam inscritos no SMC;
- c) Suspensão e tomada de contas do projeto em execução;
- d) Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do SMC e de participar, como representante, de eventos promovidos pelo setor municipal de Cultura;
- e) Consideração, como inadimplente, no Cadastro Municipal de Cultura e no órgão de administração de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de Prado, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.761.713/0001-10



Art. 39 - Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, o Secretário de Turismo, Esporte e Cultura, pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do CMPC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 40 - O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pelo Conselho, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - A Leis Municipais que versarem sobre Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Prado, bem como outros mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do SMC, estando sujeitos às mesmas regulamentações.

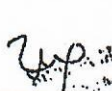
Art. 42 - A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao SMC e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 43 - Fica autorizado o Conselho Municipal de Políticas Culturais, a instituir seu Regimento Interno, a ser aprovados pelo Colegiados dos Fóruns Setoriais, ad referendum da Conferência Municipal de Cultura, os quais, no seu conjunto, constituirão o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 44 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Prado (BA), 21 DE OUTUBRO DE 2014.


MAYRA PIRES BRITO
PREFEITA MUNICIPAL


ROBSON MATTOS DE OLIVERIA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado as Fls. <u>29</u> do Livro
de <u>LEIS</u> Sob o N.º <u>374/14</u>
Em <u>21/10/14</u>